

PARECER Nº. 057/2025-CdPIN. Data – 06/08/2025

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

I OBJETO DE PARECER: sobre anteprojeto de lei nº. 1.368/2025 de 31/07/2025 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pinhão. Recebido na manhã do dia 5/08/25. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres”-pág. 187 -Cx. Pareceres 2025).

III PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve maiores complexidades. Questão mais delicada é parte operacional, de execução de seus objetivos, pois, infelizmente na prática não é nada fácil conciliar incentivos com o “levar vantagem” dos aproveitadores de plantão, que o diga, lamentáveis ocorridos no passado, de engambelamentos.

III.2 – Lido e feito reflexão sobre os 26 artigos específicos do anteprojeto e não detectado nada ofensivo aos ordenamentos jurídicos pertinentes a matéria.

III.3 – Assim e sem maiores delongas, firmamos o entendimento de que o anteprojeto de lei nº. 1.353/2025, de 23 de julho de 2025, é **constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 6 de agosto de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024... págs. 187– Projetos 2025”)